



**LEI Nº 910/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>580615</u>
DATA: <u>25 / 06 / 2015</u>
HORAS: <u>às 11:05</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

**Art. 2º** - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação



e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 24 de junho de 2015.

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do  
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/06/15 COM  
14 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 22/06/15

MENSAGEM Nº 59 /2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

**HAROLDO ARAGÃO CORREIA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>400615</u>
DATA. <u>19 / 06 / 2015</u>
HORAS. <u>as 13:15</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o projeto de lei, que trata da contratação temporária de PORTEIROS e VIGIAS para atuarem em diversas escolas do município.

Considerando o que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Verifica-se que o aumento crescente de assaltos e vandalismo nas escolas tem deixado em pânico diretora, professores e alunos, havendo a urgência na contratação dos referidos profissionais para dar maior segurança aos nossos alunos, já que, porteiro e vigia são elementos fundamentais no contexto da escola: não há computador, câmera de vídeo, cerca elétrica ou qualquer outro sistema tecnológico que substitua essa figura tão especial. Portanto, tais alegativas legitimam o pedido de contratação temporária destes cargos.




PREFEITURA DE  
**TIANGUÁ**

Gabinete do  
**Prefeito**

GOVERNAR PARA CUIDAR

Certo de contar, mais uma vez, com a sensibilidade dessa Augusta Casa Legislativa, espera-se a votação e aprovação do Projeto de Lei em anexo em regime de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

  
**Jean Nunes Azevedo**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 59 /2015, DE 12 DE JUNHO DE 2015.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO,** Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

**Art. 2º** - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação



e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 12 de junho de 2015.



**Jean Nunes Azevedo**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 59/15 de 12 de junho de 2015** – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e dá outras providências (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 59/15 de 12 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
**Presidente**

Fernando Alves de Menezes

**Relator**

Francisco Eudes Alves Gomes

**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 59/15 de 12 de junho de 2015 – Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá e uá outras providências (Autoria do Executivo)

### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA **O PROJETO DE LEI Nº 59/15 de 12 de junho de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favc.rável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 22 DE JUNHO DE 2015.

  
Maria Imaculada Fernandes Sá  
**Presidente**

Valdeci Vieira Azevedo  
**Relator**

João Batista da Costa  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 910/15 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

*Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis da Secretaria de Educação do Município de Tianguá, e dá outras providências, etc.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, autorizado a contratar pessoal para atender os serviços de necessidade excepcional da rede municipal de ensino pelo período de **06 (seis) meses**:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
45	Porteiro	40 hs	R\$ 788,00
06	Vigia	40 hs	R\$ 788,00

**Art. 2º** - O cargo de porteiro terá como atribuições, dentre outras, o controle de entrada e saída de pessoas nas escolas deste município, bem como o zelo pelo patrimônio público.

**Art. 3º** - O cargo de vigia terá como atribuição dentre outras, a guarda noturna do patrimônio público, consistente nos prédios onde funcionam os Centros de Educação Infantil (CEIS).

**Art. 4º** - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria de Educação e o contratado, constando no contrato a jornada de trabalho, salário, prazo de início e término.

**Art. 5º** - É vedado o desvio de função e atribuições aos contratados, sob pena de desconsideração da contratação e responsabilização da autoridade contratante.

**Art. 6º** - A lotação do cargo de vigia constante nesta Lei será realizada obrigatoriamente nos Centros de Educação Infantil (CEIS).



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

**Art. 7º** - A seleção para preenchimento dos cargos constantes nesta Lei será realizada pela Secretaria de Educação do Município por meio de análise curricular e entrevista.

**Art. 8º** - As despesas para a realização das ações de contratações serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM  
23 DE JUNHO DE 2015.

  
HAROLDO ARAGÃO CORREIA  
Presidente